

DECLARAÇÃO DE VOTO NO ÂMBITO DA CENTRALIZAÇÃO NACIONAL E APURAMENTO GERAL

Nós, abaixo assinado, votamos contra os resultados do apuramento geral, pelo seguinte somatório de fundamentos:

1. FUNDAMENTOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL E LEGAL

Tal como fizemos referência no processo eleitoral autárquico de 2018, a Comissão Nacional de Eleições continua a cometer inconstitucionalidades por omissão ao não cumprir cabalmente o seu papel constitucional.

É que a CNE é o único órgão eleitoral de previsão e dignidade Constitucional, tendo ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 135, a competências para supervisionar o recenseamento e dos actos eleitorais.

O legislador ordinário, através da Lei n.º6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º30/2014 de 26 de Setembro (Lei Orgânica da CNE), determina no n.º 2 do artigo 2 que **“para efeitos da presente Lei, entende-se por supervisão a função de orientar, superintender e fiscalizar os actos do processo eleitoral”**.

Mantemos o nosso entendimento de que, desta definição, extrai-se claramente que, é competência da Comissão Nacional de Eleições a tarefa central de conduzir o processo eleitoral, exercendo o papel de direcção e superintendência em todas as fases do processo eleitoral, sendo por isso as suas decisões vinculativas a todos os cidadãos e instituições, incluindo todos os funcionários dos órgãos eleitorais.

Estranhamente, depois de várias fases do ciclo eleitoral terem sido realizadas com sucesso, a partir da fase da formação e selecção dos membros das mesas de voto, especialmente os Presidentes e Vice-Presidentes, abraçamos a nebulosidade e falta de transparência no processo.

De todas as Províncias e Distritos, chegaram ate nós, queixas e reclamações sobre a possível existência de candidatos , cujo processo de selecção foi feito à margem dos órgãos eleitorais, tendo com fim

último ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente de mesas de votação. Em muitos casos, as indicações para estas funções foram determinadas pelos Directores Provinciais/Distritais e Chefes de Formação do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral sem auscultar os diretores-adjuntos/Chefes-adjuntos, especialmente os indicados pelos partidos da oposição.

Paralelamente, a nível das Comissões Provinciais e Distritais de Eleições, outras acções pouco transparentes estavam em marcha: a credenciação dos delegados de candidatura e observadores eleitorais.

De acordo com os artigos 55 e 56 da Lei n.8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.2/2019 de 31 de Maio, (Lei que estabelece o quadro jurídico para eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República) e artigos 77 e 78 da Lei n.3/2019 de 31 de Maio (Lei que estabelece o quadro jurídico para eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governo de Província), os partidos políticos tem o direito de designar um delegado efectivo e um suplente para cada mesa da assembleia do voto. Este processo decorre até o vigésimo dia anterior ao sufrágio.

Nesta conformidade, os chamados Órgãos de Apoio da Comissão Nacional de Eleições, ao nível de cada distrito ou cidade **DEVEM** (por obrigação) emitir as credenciais.

Em muitos casos, sob alegação de que os concorrentes às eleições submeteram tarde os processos individuais dos seus delegados de candidatura, foi lhes negado este direito, mesmo com a intervenção pessoal de Sua Excelência o Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

Simplemente, a orientação da Comissão Nacional de Eleições, através do seu Presidente, em muitos distritos, foi pura e simplesmente ignorada, facto que, demonstra a existência de funcionários e agentes eleitorais não interessadas na transparência e integridade do processo, preferindo obedecer outros comandos estranhos aos órgãos eleitorais.

No capítulo da Observação eleitoral, instrumento e mecanismo fundamental para a credibilização dos processos eleitorais, foi visível o esforço tremendo ao nível de algumas Comissões Provinciais de Eleições, no sentido de credenciar certas organizações em detrimento daquelas consideradas críticas ou não alinhadas com certos desígnios inimigos de eleições livres, justas e transparentes.

Mais uma vez, as orientações da Comissão Nacional de Eleições, na pessoa do seu Presidente, foram em muitos casos ignoradas e não foram acatadas, fazendo com que, muitos cidadãos de boa vontade, comprometidos com o país e seu povo, não tenham tido a oportunidade de participar deste processo eleitoral na condição de observador.

As situações e factos acima arrolados, reforçam a nossa convicção de que, através de vários expedientes e manobras inconstitucionais e ilegais, a Comissão Nacional de Eleições continua a não ter a possibilidade real de cumprir com as suas obrigações constitucionais e legais, sendo por isso incapaz de garantir um processo eleitoral justo e cujos resultados sejam aceites por todos.

Foi com base nestes Presidentes e Vice-presidentes de mesa e outros elementos nocivos à verdade eleitoral que foram **produzidos** e não **sufragados** os presentes resultados eleitorais que até espantam os vencedores, dado o extremismo com que os seus agentes realizaram a tarefa. É comum ouvir à boca pequena que estes números “são vergonhosos” ou que “não era necessário chegar a este extremo”.

A este propósito, mesmo com os inúmeros relatos que foram chegando de toda parte, sobre as inacreditáveis actas e editais com números babilónicos e evidentes erros de soma, não fomos capazes de reunir e tomar uma posição imediata para travar o vergonhoso espectáculo dos enchimentos, editais e actas com números inacreditáveis.

Sabemos que muitos encham os pulmões na praça pública e nos órgãos eleitorais e dizem que o contencioso eleitoral agora é tarefa dos tribunais judiciais e do Conselho Constitucional, numa clara atitude à *Pôncio Pilatos*.

Aos que pensam desta maneira equivocada (com dolo), nunca é demais citar o Acórdão n.º4/CC/2014 de 22 de Janeiro, onde o Conselho Constitucional é claro ao referir que, a Comissão Nacional de Eleições, “**é um autêntico órgão de administração eleitoral activa, com amplos poderes legais de intervenção em todas fases e actos do processo eleitoral, com vista a garantir que os mesmos decorram em condições de liberdade, justiça e transparência. Isto significa que a CNE pode e deve, ex officio, proceder à fiscalização da regularidade de quaisquer actos, quer do recenseamento quer do processo eleitoral, adoptar, as diligências que julgar mais adequadas à reposição da legalidade eleitoral, sempre e quando esta se mostre violada, seja por**

órgãos subalternos de administração eleitoral seja por quaisquer outros actores dos processos eleitorais”.

Significa isto dizer que, apesar do actual quadro legal conferir competências aos tribunais e o Conselho Constitucional para dirimir o contencioso emergente do processo eleitoral, a lei não desresponsabiliza os órgãos eleitorais nesta matéria, conforme se pode extrair do douto Acórdão do Conselho Constitucional.

2. FUNDAMENTOS DE ORDEM POLÍTICA

A Lei Orgânica da Comissão Nacional de Eleições determina que os seus membros devem obediência à Lei e aos ditames da sua consciência (artigo 3).

Perante uma eleição (que tinha tudo para ser muito bem-sucedida) que já na parte final foi manchada por episódio acima descritos, a nossa consciência interpela-nos e convoca-nos para não subscrever este escândalo.

Não podemos em sã consciência, lealdade à lei e sentido patriótico aprovar a farsa política que nos é trazida aqui para cancelar.

CONCLUSÃO E CONTRIBUTOS PARA O FUTURO

Rejeitamos estes resultados porque os mesmos não reflectem fielmente a vontade popular.

É que no fim, tudo passa...através da votação. Quando chegamos ao nível de votar a interpretação da lei, está tudo dito sobre a natureza desses processos e órgãos.

Em nossa opinião, no lugar de concentrar o debate na composição e pessoas, a próxima revisão do pacote eleitoral, deve, em primeiro lugar, debater as fundações de todo o edifício do órgão eleitoral Comissão Nacional de Eleições, tendo como fundamento a Constituição da República.

Deve definir claramente o que se pretende com os chamados Órgãos de Apoio à Comissão Nacional de Eleições quando esse mesmo órgão tem legitimidade própria.

O País deve debater se pretende continuar com **DOIS** órgãos de gestão eleitoral (uma originalidade nossa na região) ou pretende avançar rapidamente na criação de um único órgão, com um Presidente com poderes efectivos para nomear e exonerar quadros a todos os níveis de gestão eleitoral.

Por outro lado, os órgãos de gestão eleitoral não podem continuar a ser a fonte de conflitos pós-eleitorais devido à sua evidente parcialidade e desorganização propositada, o que sugere que nos momentos cruciais do sufrágio os mesmos órgãos eleitorais subordinam-se física e ideologicamente às forças de defesa e segurança, agindo contra todos os partidos concorrentes com potencial para desafiar o Partido no poder.

Nestes termos, os subscritores desta declaração de voto vencido distanciam-se dos resultados eleitorais aqui apresentados porque os mesmos não refletem a essência da vontade popular nas urnas, nem abonam a favor da dignidade, prestígio e mandato que a Constituição da República atribui à Comissão Nacional de Eleições.

Maputo, 25 de Outubro de 2019

Os subscritores

1. Meque Braz Muege Decambane
2. Latino Barros Ligonha
3. Fernando António Mazanga
4. Celestino Taveira da Costa Xavier
5. Barnabé Lucas Ncomo
6. Salomão Azael Moyana
7. Apolinário João
8. José Belmiro Samuel